ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 129/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 845/2010 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do ***Ceres Futebol Clube*** no Campeonato Carioca da Série B da Categoria de Profissionais

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão, a partir desta data, de todas as partidas eventualmente programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Série B da Categoria de Profissionais.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ